

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Especialização em Arquitetura em Madeira: Projeto e Tecnologia

O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, empresa pública constituída nos termos da Lei Estadual no. 896/75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", inscrito CNPJ/MF nº. 60.633.674/0001-55 e Inscrição Estadual nº. 105.933.432.110, neste ato representado por seus Procuradores abaixo assinados, doravante designados simplesmente IPT, e Aluno:

Nome:	Alberto Abreu Machado					
RG:	4900808-0	CPF:	874.977.278-34			
Formação:	Arquiteto	Nacionalidade:	Brasileira			
Endereço:	R. Embaixador Jose Roberto de Macedo Soares	N°:	65			
Complemento:		Bairro:	Jardim Paulistano			
CEP:	01445-060	UF:	SP			
Cidade:	São Paulo					

doravante designado simplesmente ALUNO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESPECIALIZAÇÃO EM ARQUITETURA EM MADEIRA: PROJETO E TECNOLOGIA, doravante designado simplesmente CURSO, com a interveniência administrativa e financeira da FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 448 - Conjunto 21 - Jd. Esmeralda, São Paulo - SP - CEP 05588-000, inscrita no CNPJ sob nº. 05.505.390/0001-75, neste ato, representada por seu diretor, Fúlvio Vittorino, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, Pesquisador, portador de Cédula de Identidade RG nº. 16.978.877, com endereço especial no local acima indicado, doravante designada simplesmente FIPT, na forma, cláusulas e condições abaixo:, doravante designada simplesmente FIPT, na forma, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de servicos educacionais no âmbito do CURSO, pelo IPT ao ALUNO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

- 2.1 O **CURSO** é mantido pelo **IPT**, sendo que o conteúdo da sua programação, a emissão do respectivo certificado de conclusão e as atividades curriculares e extracurriculares são de sua inteira responsabilidade, sendo o curso ministrado em conformidade com o previsto na legislação de ensino em vigor, e em seu planejamento pedagógico.
- 2.2 As aulas serão ministradas em salas, laboratórios, ambiente virtual ou em locais que o **IPT** indicar, podendo ser síncronas ou assíncronas considerada a natureza de conteúdo, característica, peculiaridade e demais atividades que o ensino exigir, buscando, inclusive, otimizar a relação número de alunos por classe.

Parágrafo Primeiro. A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo do aluno com o IPT, dar-se à formalmente, através do preenchimento do formulário próprio, fornecido pelo IPT, com o pagamento da primeira parcela da anuidade, com a assinatura deste Contrato e observância da Cláusula quarta deste instrumento.

- 2.3 A **FIPT** será a gestora administrativa e financeira do presente contrato, cabendo-lhe emitir boletos de cobrança, recibos e adotar todas as providências de caráter administrativo e financeiro em nome do **IPT**.
- 2.4 É de exclusiva competência do **IPT** o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico, marcação de datas de provas e atividades de verificação de aproveitamento e demais providências de ensino.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

- 3.1 Cumprir todas as obrigações acadêmicas e disciplinares do CURSO.
- 3.2 Cumprir com as obrigações financeiras sob sua responsabilidade, e seguir as regras do **CURSO** além de responsabilizar-se pelos prejuízos que venha a causar às instalações do **IPT** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física disponibilizada pelo **CURSO**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato, para efeito das obrigações financeiras, é de 24 meses, a partir da data de início do curso.
- 4.2 O prazo de validade do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura pelos participantes deste contrato e resolve-se de pleno acordo ao término do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO INVESTIMENTO

5.1 - O valor do investimento no **CURSO** será de R\$31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). Podendo ter reajuste anual pelo IPC-FIPE dependendo do curso.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O **ALUNO** pagará 24 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS) com vencimento no 15° dia de cada mês. Em alguns cursos o valor do presente contrato será reajustado, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IPC FIPE.
- 6.2 Outras atividades que não as especificadas no item 3.1 da cláusula terceira não integram o valor total do investimento e deverão ser ressarcidas à parte, pelo **ALUNO**, ao **IPT**, por meio da **FIPT**.
- 6.3 Com o pagamento dos valores referidos nesta cláusula à FIPT, o IPT dá quitação ao ALUNO, relativas às parcelas pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste durante o período de vigência do CURSO.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 O atraso nos pagamentos devidos pelo **ALUNO** implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária e encargos financeiros, tendo como base o IGPM da FGV.
- 8.2 Para todos os efeitos, será considerada inadimplência o atraso por mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das mensalidades, situação na qual o IPT, por meio da FIPT, poderá optar, cumulativamente ou não.
- a) pela emissão de duplicata de serviços, pelo valor da (s) parcela (s) vencida (s) e não paga (s) acrescida (s) da multa e juros supra mencionados, além de custas e honorários advocatícios;
 - b) pelo protesto do título executivo extrajudicial;
- c) pela cobrança extrajudicial ou judicial, arcando o **ALUNO**, além de todas as despesas que recaírem sobre o débito, com os honorários advocatícios;
- d) pela inscrição do **ALUNO** no Cadastro de Proteção ao Crédito como inadimplente, após notificação, na falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não;
 - e) pela suspensão da prestação dos serviços educacionais, após notificação ao ALUNO.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- 9.1 O **ALUNO** poderá solicitar o cancelamento de matrícula do curso no qual se encontra regularmente matriculado, a qualquer tempo, com a expressa ciência e anuência da Coordenação do curso, porém:
- 9.1.1 No caso de solicitação de cancelamento de matrícula, o requerente terá direito à devolução integral do valor da matrícula, se a solicitação for realizada até 07 (sete) dias antes do início do curso;
- 9.1.2 Solicitações feitas após o período explicitado no item 9.1.1 e até o primeiro dia de início do curso, darão ao requerente direito à devolução de 20% do valor da matrícula;
- 9.1.3 Solicitações feitas após o início do curso, não darão direito à devolução do valor da matrícula ao requerente, mas isentam-no de pagamento da mensalidade relativa ao mês em curso, sempre que o cancelamento for solicitado antes do 15° dia do referido mês.
- 9.2 O IPT não devolverá as quantias já pagas, na hipótese do **ALUNO** não obter resultado acadêmico suficiente para receber o certificado de conclusão de curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO

10.1 - A tolerância relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações por parte do **ALUNO** não configurará novação, descabendo, portanto, as eventuais alegações de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O **ALUNO** será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade do **IPT** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do **CURSO**.
- 11.2 Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo **ALUNO** constantes no requerimento de matrícula, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato ou da prestação de serviços nele contratadas, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem acordadas,	assinam as PARTES	o presente	instrumento	em 02	(duas)	vias	idênticas,	rubricando	todas	as s	uas
páginas, na presença das	testemunhas abaixo	identificada	as.								

			São Paulo, 29 de abril	de 202
_	42804 - Alberto	Abreu Machado		
_		_		
FUNDAÇÃO DE	apoio ao instituto i	DE PESQUISAS TECNOLÓG	ICAS - FIPT	
INSTITUTO DE PE	SQUISAS TECNOLÓGIC	AS DO ESTADO DE SÃO PA	ULO S/A - IPT	
Marisa Regina de Oliv Secretária	eira	Eduar C	do Luiz Machado oordenador	
Testemunhas:				
resteriumas.				
Andréa de O. Valer RG: 330481812)	Luis Carlo RG	s Alves de Cerqueira : 141576765	